



ESTADO DO PARÁ – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CONTROLE INTERNO



Parecer de Regularidade do Controle Interno

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023130109
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2023-130109
TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA (PEDREIRO, ELETRICISTA, PINTOR, SERVENTE DE PEDREIRO E CARPINTEIRO) COM EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL E EXECUÇÃO DE PEQUENOS REPAROS PARA CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI/PA.

O Sr. Ewerton Lobo Pimentel, Agente do Controle Interno da Câmara Municipal de Juruti - Pará, nomeado nos termos da Portaria nº 010/2023 – CMJ, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, de promover a fiscalização dos atos da administração, que analisa o seguinte processo, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertar à Administração Pública quanto à possíveis irregularidades detectadas em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais. Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

DO ASSUNTO

Trata-se de análise que diz respeito ao procedimento de Dispensa de Licitação referente a *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, COM EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL E EXECUÇÃO DE PEQUENOS REPAROS*, através do Processo Administrativo nº 2023130109, que resultou na Dispensa de Licitação nº 7/2023-130109, destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Juruti/PA, conforme Termo de Referência, Mapa de Preços e Contrato acostados no supracitado processo, a ser contratado, perfazendo o valor global de R\$ 32.097,47 (trinta e dois mil e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos) de acordo com o menor orçamento.

A escolha recaiu sobre a PESSOA JURÍDICA:

- CONSTRUTORA ANDRADE LTDA, inscrita no CNPJ: 08.872.776/0001-03, sediado na TRAV. FLORIANO PEIXOTO, 878, bairro MARACANA, na cidade de Juruti – PA, CEP 68170-000.



ESTADO DO PARÁ – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CONTROLE INTERNO



Destaca-se que a empresa apresenta o menor valor na pesquisa de preço, comprova capacidade técnica e apresenta corretamente documentação – Habilitação jurídica, Qualificação econômica e financeira, Regularização fiscal e trabalhista – exigida na convocação.

É O RELATÓRIO.

DA ANÁLISE

1 – DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A DISPENSA PREVISTA NO ART.24, II DA LEI 8.666/93:

Inicialmente, é necessário esclarecer que a competição é um dos fundamentos básicos da licitação. Esta se realiza a fim de que se possa obter a proposta que, nos termos da lei, seja considerada mais vantajosa para a Administração. No entanto, entre as hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação, prevê a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso I, o que segue:

*Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)*

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

Da leitura do dispositivo, verifica-se que há condições indispensáveis para que a situação fática se amolde à hipótese normativa, de forma a contratar, tendo em vista que o valor global não ultrapassa o limite de 10% (dez por cento), com fundamento neste mesmo artigo.

Ademais cumpre salientar que, embora dispensável a licitação, os requisitos exigidos no art. 26 da lei n. 8 666/93 são de cumprimento obrigatório para as dispensas admitidas com base no art. 24, II, quais sejam: a) razão da escolha do fornecedor ou executante; b) justificativa do preço; c) juntada de propostas comerciais devidamente assinadas.

Partindo dessa premissa, em análise percebe-se que foram juntados aos autos documentação pertinente e comprobatória capaz de ratificar os requisitos indispensáveis dispostos no inciso acima destacado, posto a justificativa e o preço, fora acostado no processo.

Quanto a justificativa exposta pelo Ordenador de Despesas desta casa de Leis, o Presidente sr. JOSE GLAUBER DE SOUSA ANDRADE, considera a importante o destaque da estrutura para atendimento do público, bem como, o dever de preservar estes ambientes saudáveis, higiênicos e com boa aparência e que, para isso se faz necessário executar as devidas manutenções preventivas e corretivas dos serviços e instalações, consideradas como essenciais



ESTADO DO PARÁ – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CONTROLE INTERNO



para garantir o pleno funcionamento das atividades e atendimentos do público que utiliza os serviços prestados pela CMJ.

Ato contínuo, a assessoria jurídica em Parecer nº 014/2023, dentre os fatos analisados, conclui pela possibilidade legal da contratação por dispensa de licitação.

DO PARECER

Vale ressaltar preliminarmente que a função primordial do controle interno é de acompanhar, orientar, fiscalizar, adotar quaisquer procedimentos para um bom desempenho das atividades da instituição, seja ela documental ou operacional dentro de seu âmbito de atuação; fornecer subsídios ao gestor através de relatórios, trimestrais e outros documentos dando mais agilidade na correção de eventual desvio de função ou conduta que possa ocasionar prejuízos ao erário e comprometer administração pública.

Dessa forma, feita a análise do procedimento licitatório, em todas as suas etapas, assim como ao disposto o Art. 1º, alínea a, do decreto nº 9.412/2018, de 18 de junho de 2018, em conformidade ao que estabelece a Lei de Licitações, no inciso I do art. 24 da Lei 8.666/93, bem como no parecer jurídico acostado, da proposta e dos documentos apresentados pela empresa licitante e, estando comprovado não haver vícios que possam acarretar nulidade do mesmo, esta unidade de controle interno, sem perder de vista o princípio do interesse público, manifesta-se pela validação do procedimento licitatório *in voga*, visto que, o referido processo correu dentro das formalidades legais e de acordo com o previsto na Legislação pertinente, sem acarretar qualquer prejuízo à Administração Pública e/ou à Coletividade.

Ratifico que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a contratar com esta Casa de Leis.

Encaminhem-se os autos ao setor de Licitação para providências de praxe e publica-se os atos obrigatórios.

Assim, após o exame do processo, é o *parecer final de regularidade do Controle Interno*.

Juruti – Pará, 24 de janeiro de 2023.

EWERTON LOBO
PIMENTEL:7337707
4287

Assinado de forma digital por
EWERTON LOBO
PIMENTEL:73377074287
Dados: 2023.01.24 08:37:29
-03'00'

Ewerton Lobo Pimentel
Controle Interno da Câmara M. de Juruti
Portaria nº 010/2023 - CMJ